



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 11:15:54.297 - PL261424
EMC 1406/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1406/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 14.1 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º. A **Estratégia 14.1 do Objetivo 14** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 14.1. Instituir **padrão nacional** de qualidade da educação superior, utilizando-se de **parâmetros de qualidade de referência estabelecidos nacionalmente**.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254956742000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 2 5 4 9 5 6 7 4 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto.

Assim, se quisermos garantir a educação como um direito, portanto de todos, como assevera a Constituição Federal (Art. 205), referenciado nos nove princípios do artigo 206, é preciso que se garanta a cada estabelecimento de ensino, bem como às redes a que estão vinculados, condições para que se possam desenvolver profícias relações compartilhadas entre professores e estudantes, para o que são necessárias condições como as explicitadas no corpo da proposição desta estratégia; é bom lembrar, entre outras coisas, que, diferente dos países mais desenvolvidos, temos, ainda, em boa parte das nossas redes públicas de ensino instalações e equipamentos que deixam muito a desejar para que possamos qualificá-las como minimamente aceitáveis.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254956742000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 19/05/2025 11:15:54.297 - PL261424
EMC 1406/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1406/2025



* C D 2 5 4 9 5 6 7 4 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSOL/SP

Apresentação: 19/05/2025 11:15:54.297 - PL261424
EMC 1406/2025 PL261424=>PL 2614/2024
EMC n.1406/2025



* C D 2 2 5 4 9 5 6 7 4 2 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254956742000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim